



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SINDICÂNCIA Nº 1.00637/2019-87

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Sindicante: Conselho Nacional do Ministério Público

Sindicado: Marcos Alex Vera de Oliveira - Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

VOTO DIVERGENTE

O EXMO. CONSELHEIRO SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA:

Adoto o bem lançado relatório elaborado pela Eminente Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos.

Trata-se de Recurso Interno interposto por Reinaldo Azambuja Silva, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, e por Rodrigo Souza e Silva contra decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público que, em 19/12/2019, **determinou o arquivamento da Sindicância em epígrafe sob o argumento de que não teria sido o membro Sindicado o responsável por suposto vazamento de informações sigilosas contidas no Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2017.0002334-8.**

Em seu voto, a Relatora refutou as conclusões da comissão sindicante quanto ao fato de nenhuma das testemunhas ter apontado “minimamente o sindicado como responsável direto ou indireto pelo vazamento das informações contidas no Procedimento Investigatório Criminal que estava sob sigilo”.

Nesse sentido, destaca as declarações da testemunha Nélio Brandão, a qual afirmou que recebera informações sigilosas da Promotoria de Justiça, por meio de um policial militar não identificado, que teria acesso ao aludido órgão. A referida testemunha, segundo o voto da Relatora, registrara, ainda, que o sindicado já foi fonte de notícias em outras oportunidades e que teria vazado o número de telefone pertencente a Ademir Catafesta, que constara inicialmente como vítima do assalto na



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

investigação. Segundo consignado, o mencionado vazamento de sigilo teria ocorrido em relação a dois jornalistas, Edivaldo Fernandes Bitencourt e Nélio Brandão.

Diante dessas circunstâncias e da impossibilidade de obtenção das informações divulgadas a partir da leitura isolada dos boletins de ocorrência correlatos, a Eminente Relatora sustenta que existem “dúvidas razoáveis que precisam ser saneadas por meio de outros atos instrutórios mais exaurientes, o que somente pode ser feito, sob minha análise, por meio da instauração do pertinente Processo Administrativo Disciplinar.”

Sob os mesmos argumentos elencados pela Conselheira Fernanda Marinela, manifesto-me pela ausência de prescrição da pretensão punitiva a obstar a atuação deste Conselho Nacional, bem como pela admissibilidade dos documentos acostados pelos recorrentes após o prazo recursal.

No que tange à justa causa a ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, entretanto, peço vênias à Ilustre Relatora para inaugurar divergência.

Conforme consignado nos autos, a testemunha Nélio Raul Brandão, segundo o Mandado de Intimação nº 058/2019/CN-CNMP (fl. 1446) e consignado no relatório da Comissão Sindicante, foi ouvida no dia 26/11/2019, tendo prestado as seguintes declarações acerca dos fatos ora apurados, nos termos da transcrição encartada aos autos pelos recorrentes:

Juiz: Sindicância n. 1.006372019-87. **Rafael acompanhado** por José Augusto Peres e André Bandeira, participando da inquirição de Nélio Brandão. Iniciando pela qualificação... qual o seu nome completo?

(...)

André: Existia um procedimento instaurado no Ministério Público, um procedimento investigatório criminal, e porventura a imprensa ou mais pessoas teriam tido conhecimento de dados que estariam ali. O fato em si é esse aí. Então eu vou ser direto ao assunto, o senhor quanto proprietário do veículo de comunicação, blog/jornal, o senhor tem o sigilo da fonte e aqui sabemos muito bem disso. Mas fique à vontade



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

também para dizer, conforme o senhor mesmo anunciou, a verdade. Como o senhor teve acesso as informações que o senhor divulgou?

Nélio: Olha, eu tive acesso as informações de uma pessoa e um interlocutor que me passava as informações

André: **Esse interlocutor estava dentro do Ministério Público?**

Nélio: **Não, ele não trabalhava nessa época dentro do Ministério Público, já tinha trabalhado no Gaeco.**

André: **Servidor ou promotor de justiça?**

Nélio: **Não, nenhum dos dois, ele fazia parte do quadro do Gaeco... Policial militar.**

André: O senhor recebeu algum documento escrito, cópia de portaria ou depoimento?

Nélio: Recebi boletim de ocorrência do fato da prisão... da prisão não, da abordagem, no caso, quando os cidadãos foram abordados e presos com arma ilegal, eu recebi um boletim de ocorrência, mas fora isso, nenhum outro documento.

André: O senhor então confirma que o senhor divulgou o retrato do boletim de ocorrência ou o senhor teria divulgado a mais que o boletim?

Nélio: Não, eu divulguei coisas a mais, inclusive estão até hoje no ar.

André: Sim, fazem parte, inclusive, os links que remetem a sua notícia e informação jornalística e estão na portaria, fazem parte do processo.

Juiz: Só pra deixar claro, senhor Nélio, pra quem escutar essa gravação que nós sabemos o contexto, o senhor é responsável por um site/blog?

Nélio: Eu tenho um blog. Juiz: Qual é esse blog?

Nélio: Eu sou jornalista, chama-se blog do Nélio.

Juiz: O senhor que é responsável por ele?

Nélio: Isso. Sou responsável.

Juiz: O senhor que alimenta as notícias que por sua vez nele são carregadas?

Nélio: Sou eu sozinho e sozinho sou eu.

André: A notícia a que se faz referência na portaria, ela está enunciada como: “Mirabolante, MPE e Polícia Federal procuram



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

empresários que teriam perdido malote de propina em roubo armado.” Isso constava no boletim de ocorrência?

Nélio: Não. Isso foi informação passada pelo interlocutor.

André: O interlocutor à época, no caso o Policial Militar, conforme o senhor disse, estava no Gaeco à época dos fatos?

Nélio: Não, já tinha saído de lá.

André: Teria lhe dito como teve acesso?

Nélio: sim, teria.

Juiz: O senhor está confortável para dizer ou não?

Nélio: Sim, de dentro do Ministério Público.

André: Então, fazendo um link: essa pessoa, que é um policial militar, lhe passou a informação, obtida por ele por alguém de dentro do Ministério Público.

Nélio: Exatamente.

André: Disse quem?

Nélio: Prefiro não citar a fonte.

Juiz: Só pra deixar claro o sigilo da fonte, o sigilo do jornalista é um direito fundamental constitucional, ninguém está aqui para duvidar a respeito dele, pela via negativa ou diretamente, o Dr. Marcos Alex procurou o senhor para dar quaisquer detalhes sobre essa investigação?

Nélio: A princípio, não. No começo, porque as matérias foram se sucedendo, elas começaram em novembro, dezembro, e tiveram outras matérias em seguida... no começo da matéria, esse interlocutor quem falou comigo passando as informações.

Juiz: Ok, mas em algum momento o Dr. Marcos Alex, o promotor sindicado, procurou o senhor para revelar detalhes dessa investigação?

Nélio: Não, procurou não.

Juiz: Ok, essa sua fonte cujo sigilo é assegurado, lhe passou se foi o Dr. Marcos Alex que contou a ela ou detalhes ou se foi outra pessoa?

Nélio: Não, ele me disse que essas informações vinham da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria do Patrimônio Público.

Juiz: Ok. Mas aqui eu só preciso especificar, nós temos que apurar a responsabilidade ou não do Dr. Marcos Alex. **Segundo essa sua fonte, foi o Dr. Marcos Alex que passou essas informações ou foi qualquer outra pessoa?**

Nélio: **Ele não falou claramente que foi o Dr. Marcos Alex, mas ele trabalhou com o Dr. Marcos Alex.**

Juiz: **Ok, mas ele próprio, essa sua fonte não lhe declinou de onde ele tirava as informações?**

Nélio: **Ele tirava da Promotoria do Patrimônio Público, segundo ele, pra que eu tivesse veracidade das informações, ele teve que me falar de onde vinham as informações.**

Juiz: **ok, ele personificou quem, na Promotoria do Patrimônio Público que alimentava ou permitia o acesso dele a essas informações?**

Nélio: **Aí eu prefiro não falar a fonte.**

Juiz: Ok, da minha parte satisfeito. Dr. André, com a palavra.

André: Eu estou tentando entrar no link da notícia, o senhor tirou do ar?

Nélio: Não, as notícias estão no ar. André: eu fui ver a peça aqui, deu página não encontrada.

Nélio: eu acabei de verificar as notícias, e olhei... Então, tem inclusive uma matéria no ar, inclusive uma sobre a entrega do dinheiro no estacionamento de um supermercado.

André: Eu entrei exatamente nessa do... está como página não encontrada.

Nélio: Certo, posso verificar isso aí e disponibilizar a matéria sem problema nenhum.

André: É... Só um momento.

Juiz: Enquanto isso, o senhor chegou a procurar ou foi procurado por outros órgãos de comunicação da imprensa para falar sobre isso?

Nélio: Sim Juiz: Passou informações? Passou notícias?

Nélio: Não, mas conversamos sobre o caso... não passei notícia, mas



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

conversamos sobre o caso. Isso é normal entre jornalistas.

Juiz: Ok.

André: Posteriormente, ainda continua recebendo informações? Na delegacia de polícia, chegou a comparecer lá?

Nélio: Não, não recebi mais informações sobre isso, mesmo porque depois o caso teve alguns desfechos aí que foi amplamente divulgado.

André: Certo. A gente tem aqui uma dúvida entre o conteúdo do boletim de ocorrência e o que circulou no blog. O senhor só teve acesso ao boletim de ocorrência?

Nélio: é o que está publicado... de documento.

André: **E além do boletim, outras peças do inquérito teve? como depoimento, por exemplo, ou não?**

Nélio: **Não, por documento não.**

Juiz: **Quando o senhor se refere “por documento não”, é porque outras informações que não constantes do boletim de ocorrência lhe foram passadas pela sua fonte?**

Nélio: **Perfeitamente. Não só uma fonte, outras fontes também.**

André: Na notícia, o senhor chega a dizer que um servidor teria vazado essas informações?

Nélio: Não há necessidade, não me recordo se eu coloquei isso na notícia.

André: Por hora, satisfeito, Excelência.

Juiz: Satisfeito também. Dr. José Augusto Peres, alguma pergunta?

José: Não. Juiz: Sem perguntas, passamos a palavra à defesa.

Defesa Dr. Marcos: Boa tarde. O senhor saberia me dizer/informar se chegou ao seu conhecimento, de que no contexto do depoimento do Senhor Luiz Carlos, na Promotoria foi citado o nome de Rodrigo Souza e Silva?

Nélio: Não sei dizer.

Defesa Dr. Marcos: **Só pra deixar claro, os fatos que o senhor publicou foram a partir do boletim de ocorrência, no auto de prisão em flagrante, é isso?**

Nélio: **não só isso. Foram feitos além daquele boletim de**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ocorrência, informações dessa fonte que me passava informações de dentro do Ministério Público.

Defesa Dr. Marcos: **O senhor sabe se essa fonte... aqui você diz que ela trabalha na Polícia Militar, participou da ocorrência?**

Nélio: **Não.**

Defesa Dr. Marcos: **O senhor sabe se essa fonte ela trabalhava em alguma unidade de inteligência da Polícia Militar?**

Nélio: **Sim.**

Defesa Dr. Marcos: **O senhor sabe se essa unidade de inteligência da Polícia Militar tinha acesso ao sigilo e aos dados que constam no sigilo? Isso eu digo de forma geral...**

Nélio: **eu acredito que sim. Se possível, é cadastrado para várias pessoas, inclusive para policiais militares.**

Defesa Dr. Marcos: Nélio, você tinha/tem acesso ao Sigilo ou conhece jornalistas que têm acesso ao Sigilo?

Nélio: Eu não tenho acesso ao Sigilo, mas conheço gente que tem acesso ao Sigilo

Defesa Dr. Marcos: E esse acesso, essa gente que o senhor fala, são colegas jornalísticas?

Nélio: é, teve uma época que o Sigilo era mais aberto à jornalistas. Eu não sei como é que está hoje.

Defesa Dr. Marcos: entendi. Mas esse acesso jornalístico ele poderia consultar qualquer ocorrência, qualquer fonte de... por registro de ocorrência do depac?

Nélio: eu não conheço o sistema cível, Dr., o que eu conheço é que o sistema cível contém várias ocorrências policiais e que de lá você acessa informações.

Defesa Dr. Marcos: essas ocorrências do depac...?

Nélio: Sim

Defesa Dr. Marcos: Entendi. **Essa fonte da polícia militar, o senhor não sabe se ela teve contato com os elementos de prova da Promotoria de Justiça, de fato, ou isso é algo que lhe falaram?**

Nélio: **Não, segundo ele sim.**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Defesa Dr. Marcos: **E quais elementos de prova ele disse que teria acesso?**

Nélio: **Elementos de prova material, nenhum, e sim testemunhal, conversava com quem estava tocando o processo.**

Defesa Dr. Marcos: certo, sem mais perguntas.

Juiz: ok, sem mais perguntas, vamos encerrar a gravação e colher a assinatura do Sr. Nélio Brandão.

Antes de proceder ao exame das declarações, ressalto que, nas transcrições apresentadas pelos recorrentes, houve equívoco na identificação do membro da Comissão Sindicante responsável pela condução inicial dos depoimentos, o Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski, o qual foi identificado erroneamente como “Juiz”. No decorrer das oitivas, também formularam questionamentos os outros membros da comissão, os Promotores de Justiça José Augusto de Souza Peres Filho e André Bandeira de Melo Queiroz. Verifica-se, assim, a regularidade na condução dos depoimentos da testemunha Nélio Brandão, os quais foram acompanhados pelo membro sindicado e por seu advogado, conforme se extrai do relatório da Comissão Sindicante:

No dia 26 de novembro de 2019, foi aberta a audiência de instrução referente à Sindicância em questão, perante a Comissão Sindicante designados pela Portaria CNMP CN nº 111/2019. Presentes se encontravam os Promotores de Justiça JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES FILHO (MPRN), RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI (MPSE) e ANDRÉ BANDEIRA DE MELO QUEIROZ (MPBA), tendo os trabalhos se desenvolvido entre os dias 26.11.2019 e 28.11.2019, conforme a ordem de inquirição previamente definida em decisão anterior.

Todas as inquirições ocorreram na presença do membro Sindicado, Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira, e do seu advogado, Elton Luis Nasser Mello, OAB/MS 5123.

Da análise do teor do depoimento, verifica-se que o depoente negou que o responsável pelo repasse das informações, um supostos Policial Militar não identificado pela testemunha Nélio sob a alegação de sigilo constitucional



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da fonte, tenha atribuído o vazamento ao Promotor de Justiça, afirmando, tão somente, que o referido Policial Militar relatou ter trabalhado com o sindicato.

Logo em seguida, a testemunha registra que o indigitado Policial Militar lhe disse que retirava as informações da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, tendo o jornalista se valido do direito ao sigilo da fonte para se negar a responder quem seria o responsável por repassar os dados ou viabilizar o seu acesso pelo informante.

Ademais, no decorrer de seu depoimento, a testemunha afirma que as informações não constantes do boletim de ocorrência e divulgadas na reportagem veiculada em seu *blog* foram obtidas de diversas fontes, sem a especificação de quais foram fornecidas pelo mencionado Policial Militar, conforme se extrai do trecho a seguir, o qual destaco novamente pela sua importância:

Juiz: Quando o senhor se refere “por documento não”, é porque outras informações que não constantes do boletim de ocorrência lhe foram passadas pela sua fonte?

Nélio: Perfeitamente. Não só uma fonte, outras fontes também.

Conclui-se, assim, que, embora a testemunha, na condição de jornalista, tenha evocado o direito do sigilo da fonte no decorrer de seu depoimento, **asseverou que, no que diz respeito ao Promotor de Justiça sindicado, não houve declaração expressa por parte do informante, o indicado Policial Militar não identificado, quanto à sua participação na divulgação de informações sigilosas.**

No dia seguinte ao depoimento destacado, 27/11/2019, a testemunha Nélio Brandão compareceu perante a Comissão Sindicante manifestando a vontade de ser ouvido novamente. Em suas novas declarações, o jornalista consignou o seguinte:

Juiz: Sindicância 1.00637.2019-87. Rafael, acompanhado por José Augusto Peres e André Bandeira, da Comissão Sindicante da Corregedoria Nacional, para instruir a sindicância instaurada contra



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcos Alex, promotor no Mato Grosso do Sul, que imputa a ele, resumidamente, a violação do dever de guardar sigilo em relação ao procedimento que tramitou sob a condução dele. Retomamos a oitiva espontânea da testemunha Nélio Raul Brandão a pedido da própria testemunha, que espontaneamente compareceu na data de hoje às dependências do Ministério Público da Corregedoria, local onde está sendo realizada a instrução. **Em contato preliminar, a testemunha referiu que existem informações que deveriam ter sido passadas ontem. Ela se recordou agora e ela quer complementar as informações passadas ontem. Até então ninguém inquiriu a testemunha em relação a essas informações que ela diz querer complementar em relação à ontem.** Vamos iniciar a qualificação da testemunha para num segundo momento partir para a tomada, ou não, do compromisso da testemunha em questão.

(...)

Juiz: Motivo para ter retornado espontaneamente para falar novamente com a Comissão Sindicante?

Nélio: No meu primeiro depoimento eu falei algumas coisas que ficaram soltas. Falei de uma pessoa, mas não expliquei de onde ela veio, como ela me conheceu, entre outras coisas. Não expliquei meu relacionamento com o Dr. Marcos Alex, de onde começou, como começou e como ele se deu. Eu quero que isso seja constado no interrogatório para que meu depoimento seja completo.

Juiz: Em relação ao policial militar, o senhor declinou não falar sobre a identidade e maiores detalhes sobre ele. O que aconteceu para o senhor ter mudado de entendimento e querer falar espontaneamente aqui para nós?

Nélio: Eu não quero identificar a identidade dele, eu só quero deixar claro a maneira com que ele operava com relação a mim, de que forma as informações chegavam até mim.

Juiz: Porque o senhor não falou isso ontem?

Nélio: Primeiro que fiquei constrangido com a presença do Dr. Marcos Alex. Segundo que eu achei que seria perguntado por vocês e não foi.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Terceiro que eu desconhecia se podia discorrer ou não sobre os assuntos. Na justiça, em geral, se responde o que se pergunta.

Juiz: Em relação ao desfecho dessa sindicância, o senhor tem interesse no resultado da dela?

Nélio: Nenhum, eu vou falar a verdade, dos fatos como ocorreram.

Juiz: O senhor tem relação de parentesco com o Dr. Marcos Alex?

Nélio: Nenhum. Juiz: O senhor se considera amigo íntimo ou inimigo capital do promotor Marcos Alex?

Nélio: De forma alguma.

Dr. Perez: Senhor Nélio, o senhor se sente constrangido em depor na frente do sindicato?

Nélio: Na primeira vez sim.

Dr. Perez: Eu quero saber agora. Nélio: Agora não estou constrangido.

Dr. Perez: Porque na primeira vez o senhor estava e agora, 24 horas depois, não está mais?

Nélio: Faltou informação naquele momento e essa falta de informação me deixaria com a consciência pesada de não ter esclarecido os fatos aqui.

Dr. Perez: Para deixar bem claro, o senhor se sente constrangido ou não em falar hoje na presença do Dr. Marcos Alex?

Nélio: Para falar a verdade um pouco, mas eu vou falar.

Dr. Perez: O senhor prefere que ele saia da sala? É uma faculdade que a testemunha tem.

Nélio: Não, eu prefiro que ele fique aqui, pois meu relacionamento com o Dr. Marcos Alex sempre foi claro.

Juiz: Houve uma publicação num blog chamado blog do Nélio, fazendo referência, possivelmente, a presente sindicância. A publicação é de autoria do senhor? Nélio: É minha.

Juiz: Quando o senhor fez essa publicação?

Nélio: No mesmo dia que eu vim aqui. Anteontem.

Juiz: O senhor foi avisado sobre o sigilo dessa sindicância, correto?

Nélio: Sim.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Juiz: Frente às considerações da defesa de que a testemunha, em questão o senhor, teria tido contato com outras testemunhas. Esse contato existiu com outras testemunhas?

Nélio: Primeiramente vou falar sobre o post. No post eu não digo nada que foi falado aqui, não esclareço nada que foi dito por minha pessoa. A existência dessa oitiva é de domínio público, foi publicado em jornais que circulam na cidade inclusive com foto do Dr. Marcos. Meu post é apenas uma análise minha do que está acontecendo, que não revela o que foi dito aqui dentro.

Juiz: Em relação a alegação da defesa de que na nota do blog o senhor falou em primeira pessoa que teve contato com testemunhas, sabe que elas estão sendo constrangidas ou coisa semelhante?

Nélio: Sim, os outros jornalistas que estiveram aqui “- como foi sua oitiva lá? - foi meio constrangedora, porque o Dr. Marcos Alex sempre foi fonte e agora estamos com o caso dele lá”. Não teve troca de informação do que cada um falou aqui dentro. Apenas houve conversas entre os jornalistas. Acho isso perfeitamente normal, isso é papo normal, acontece em qualquer local, tanto é que não foi publicado.

Juiz: Com quais das testemunhas o senhor teve contato?

Nélio: Não vou falar quais são.

Juiz: Aqui o senhor não tem sigilo de fonte. Aqui não é jornalismo.

Nélio: Foi com o Edivaldo Bitencour, do site “O Jacaré”.

Dr. André Bandeira: Na primeira vez foi esclarecido sobre o objeto da presente sindicância. Eu vou resgatar a portaria do projeto nacional que inaugurou essa sindicância. É a delimitação do objeto. A sindicância é para apurar desvio funcional do promotor, ela não é pra instruir o processo criminal que porventura exista e tenha fatos conexos. Isso aí, talvez, o senhor e outras pessoas serão chamadas no judiciário. A leitura desse início é para a gente resgatar o objeto da sindicância, a qual a gente não abre a palavra para se falar de qualquer assunto aqui, sobretudo resgatar o processo penal todo que possa existir, e sim pra tratar do que é atinente a contribuição que a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria pode dar. Dr. André Bandeira realiza leitura do início da portaria.

Dr. André Bandeira: **Objetivamente, sobre a fonte que o senhor acabou de dizer que não quer revelar, mas disse se tratar de um policial militar, o que o senhor gostaria de complementar que seja atinente ao vazamento da informação sigilosa?**

Nélio: **Esse policial militar quem me apresentou foi o promotor Marcos Alex quando trabalhava no GAECO com ele. Inclusive ele fez várias pontes entre eu e o Dr. Marcos Alex com relação à liberação de informações. Nesse caso também, Eu fui várias vezes ao GAECO falar com o DR. Marcos Alex, na promotoria também. Esse cidadão me passou informações inclusive para estruturar as matérias. Eu saberia isso de onde? Da minha cabeça? Não. Inclusive o telefone do senhor Catafesta, uma das últimas matérias que publiquei em dezembro de 2017, seria um senhor que estava com dinheiro quando foi roubado. Eu liguei para esse cidadão e ele retornou. Isso consta no texto que o senhor falou que não estava no ar e está.**

Dr. André Bandeira: Corrigindo. Eu na hora entrei aqui e, talvez por questões de conexão, não deu acesso pra mim. Eu não afirmaria que não está no ar sem eu ter feito uma pesquisa.

Nélio: Sim, mas eu quero esclarecer que eu não tirei nada do ar, eles continuam no ar porque faz parte da peça do processo. Muito bem. **Ele me passou o telefone dizendo que foi o Dr. Marcos Alex que passou para ele. Eu liguei pra esse cidadão (Catafesta), falei com ele, ele me deu retorno e ele falou que não existia nada disso. Está tudo escrito na matéria. Então durante esses dois meses, novembro e dezembro, que eu publiquei essas matérias, a ponte com o Dr. Marcos Alex foi esse cidadão que já tinha trabalhado com ele antes. O senhor disse pra não falar sobre outros casos, não vou falar sobre outros casos.**

Dr. André Bandeira: **São conexos ao vazamento de informação sigilosa?**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nélio: **Não são. São conexos em termos que o Dr. Marcos Alex sempre foi uma fonte muito boa pra mim. Isso está publicado no Fantástico, várias matérias na rede nacional, na Globo.**

Dr. André Bandeira: **O senhor está dizendo que foi o Dr. Marcos Alex que lhe passou informação para sair no fantástico?**

Nélio: **Nesse caso não, mas em outras matérias sim.**

Dr. André Bandeira: **Nosso foco é saber se foi o Dr. Marcos Alex que vazou esses dados sobre essa operação pra imprensa? Sim ou não? Essa é a única questão que a gente está autorizado a investigar. Sobre essa questão, o senhor tem mais alguma coisa que possa elucidar, positiva ou negativamente, essa questão?**

Nélio: **Não, eu falei isso que é a verdade. O interlocutor foi mandado, segundo ele, pelo Dr. Marcos Alex para passar a informação para mim.**

Dr. André Bandeira: **Sobre essa operação? Sobre esses fatos?**

Nélio: **É, Dr. Como eu ia saber sobre algo que está sob sigilo?**

Dr. André Bandeira: **Eu não sei como o senhor ia saber. O que eu preciso saber é só se o Dr. Marcos Alex teve participação nesse vazamento.** Nélio: **Segundo o interlocutor, teve.**

Dr. André Bandeira: **O senhor tem como identificar esse interlocutor para a gente saber se ele já foi ouvido aqui?**

Nélio: **Não, eu guardo sigilo da fonte nesse caso.**

Dr. André Bandeira: **Foi um policial militar que trabalhava no GAECO, isso o senhor confirma?**

Nélio: **É, trabalhou com o Dr. Marcos Alex.**

Dr. André Bandeira: **Trabalhou? Sabe dizer se ainda trabalha hoje?**

Nélio: **Não, não trabalha mais.**

Dr. André Bandeira: **Ele ainda é policial militar?**

Nélio: **É policial militar.**

Dr. André Bandeira: **O senhor pode identificar a patente dele?**

Nélio: **Soldado.**

Dr. André Bandeira: **PM no Mato Grosso do Sul?**

Nélio: **Sim.**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Defesa: Queria saber do senhor Nélio se ele tinha contato com vários outros membros do MP. Se era praxe a imprensa ter contato com membros do Ministério Público.

Nélio: Sim, óbvio.

Defesa: Com relação a essa questão que ele diz ter sido autorizado ou a pessoa ter dito a ele que estava sob minha orientação. O senhor sabe me dizer que nível de acesso essa pessoa tinha a esse procedimento?

Nélio: Dr., eu não sei dizer. Eu sei dizer que as informações que ele me passou, que eu publiquei, constam no processo.

Defesa: O senhor sabia se na ocorrência em que o senhor Emílio Catafesta registrou como vítima de roubo, ele deixou os contatos telefônicos lá?

Nélio: Não sei dizer isso.

Defesa: O senhor sabe dizer se as informações que lhe foram repassadas, supostamente a mando do sindicato, correspondiam verdadeiramente ao que estava sendo apurado no procedimento?

Nélio: Dr., eu trabalho com informação, não quero saber se a fonte é boa ou se a fonte é ruim. Se a informação for boa, eu publico. Eu confiei na fonte e publiquei a informação.

Defesa: Mas o senhor chegou a fazer uma comparação entre o que a fonte lhe passava e o que havia no procedimento?

Nélio: Não, porque está em sigilo o procedimento. Como eu ia ter acesso a isso?

Defesa: Nas matérias que o senhor publicou o senhor faz uma séria de questionamentos. Esses questionamentos que o senhor faz é porque o senhor não tinha acesso às respostas?

Nélio: O que eu questiono é o que eu quero saber. Se eu tenho acesso, ou não, aí é outro assunto. Eu não tinha acesso as respostas, porque eu não tinha acesso ao procedimento. Se hoje ele está aberto ou não, essas matérias são de 2017, quando ele estava fechado.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Defesa: O roubo ocorreu no final de novembro. Qual foi a matéria que o senhor publicou em novembro?

Nélio: Agora não me recordo. Todas as matérias estão públicas, não estou escondendo nada, elas estão aí.

Defesa: O senhor Edivaldo, “O Jacaré”, seu colega de profissão, foi fonte sua?

Nélio: Não, ele especificamente não. Só digo para o senhor como é praxe, acontece na rede globo que ela publica uma matéria de acordo com a Folha de São Paulo. Eu fiz isso em alguns momentos e faço até hoje. Não sou dono da verdade e não conheço todas as informações. Se a Folha de São Paulo publicar algo que é de interesse do meu leitor e eu não tenho aquela informação, minha obrigação é pegar a informação e dar o crédito a fonte.

Defesa: **Em algum momento e a qualquer tempo, o senhor manteve contato com o sindicato para tratar especificamente do fato desse procedimento?**

Nélio: Não me recordo, acredito que não.

Examinando detidamente as declarações destacadas, observam-se relevantes contradições entre o primeiro e o segundo depoimentos da testemunha Nélio Brandão.

Embora, em um primeiro momento, tenha negado que o indigitado Policial Militar responsável pelo repasse das informações atribuía ao Promotor de Justiça a responsabilidade pelo fornecimento dos mencionados dados, em sua segunda manifestação, apenas um dia após, retifica sua declaração anterior, passando a atribuir ao sindicato as seguintes condutas:

Dr. André Bandeira: **Objetivamente, sobre a fonte que o senhor acabou de dizer que não quer revelar, mas disse se tratar de um policial militar, o que o senhor gostaria de complementar que seja atinente ao vazamento da informação sigilosa?**

Nélio: **Esse policial militar quem me apresentou foi o promotor Marcos Alex quando trabalhava no GAECO com ele. Inclusive ele fez várias pontes entre eu e o Dr. Marcos Alex com relação à**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

liberação de informações. Nesse caso também, Eu fui várias vezes ao GAECO falar com o DR. Marcos Alex, na promotoria também. Esse cidadão me passou informações inclusive para estruturar as matérias. Eu saberia isso de onde? Da minha cabeça? Não. Inclusive o telefone do senhor Catafesta, uma das últimas matérias que publiquei em dezembro de 2017, seria um senhor que estava com dinheiro quando foi roubado. Eu liguei para esse cidadão e ele retornou. Isso consta no texto que o senhor falou que não estava no ar e está.

(...)

Nélio: Sim, mas eu quero esclarecer que eu não tirei nada do ar, eles continuam no ar porque faz parte da peça do processo. Muito bem. Ele me passou o telefone dizendo que foi o Dr. Marcos Alex que passou para ele. Eu liguei pra esse cidadão (Catafesta), falei com ele, ele me deu retorno e ele falou que não existia nada disso. Está tudo escrito na matéria. Então durante esses dois meses, novembro e dezembro, que eu publiquei essas matérias, a ponte com o Dr. Marcos Alex foi esse cidadão que já tinha trabalhado com ele antes. O senhor disse pra não falar sobre outros casos, não vou falar sobre outros casos.

Dr. André Bandeira: São conexos ao vazamento de informação sigilosa?

Nélio: **Não são. São conexos em termos que o Dr. Marcos Alex sempre foi uma fonte muito boa pra mim. Isso está publicado no Fantástico, várias matérias na rede nacional, na Globo.**

Dr. André Bandeira: O senhor está dizendo que foi o Dr. Marcos Alex que lhe passou informação para sair no fantástico?

Nélio: **Nesse caso não, mas em outras matérias sim.**

Dr. André Bandeira: **Nosso foco é saber se foi o Dr. Marcos Alex que vazou esses dados sobre essa operação pra imprensa? Sim ou não? Essa é a única questão que a gente está autorizado a investigar. Sobre essa questão, o senhor tem mais alguma coisa que possa elucidar, positiva ou negativamente, essa questão?**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nélio: **Não, eu falei isso que é a verdade. O interlocutor foi mandado, segundo ele, pelo Dr. Marcos Alex para passar a informação para mim.**

(...)

Dr. André Bandeira: Eu não sei como o senhor ia saber. O que eu preciso saber é só se o Dr. Marcos Alex teve participação nesse vazamento.

Nélio: Segundo o interlocutor, teve.

Dr. André Bandeira: **O senhor tem como identificar esse interlocutor para a gente saber se ele já foi ouvido aqui?**

Nélio: Não, eu guardo sigilo da fonte nesse caso.

Dr. André Bandeira: **Foi um policial militar que trabalhava no GAECO, isso o senhor confirma?**

Nélio: **É, trabalhou com o Dr. Marcos Alex.**

(...)

Defesa: **Em algum momento e a qualquer tempo, o senhor manteve contato com o sindicato para tratar especificamente do fato desse procedimento?**

Nélio: Não me recordo, acredito que não.

Do cotejo entre as duas manifestações, constata-se que **as novas declarações, ao contrário do que afirma a testemunha Nélio Brandão, não tiveram o caráter complementar, mas sim retificador.** Nesse sentido, repiso os trechos de seu primeiro depoimento em que afirma, de modo expreso, a ausência de imputação ao sindicato quanto ao vazamento de dados sigilosos:

Juiz: **Ok, essa sua fonte cujo sigilo é assegurado, lhe passou se foi o Dr. Marcos Alex que contou a ela ou detalhes ou se foi outra pessoa?**

Nélio: **Não, ele me disse que essas informações vinham da Promotoria do Patrimônio Público.**

Juiz: Ok. Mas aqui eu só preciso especificar, nós temos que apurar a responsabilidade ou não do Dr. Marcos Alex. **Segundo essa sua fonte, foi o Dr. Marcos Alex que passou essas informações ou foi qualquer outra pessoa?**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nélio: **Ele não falou claramente que foi o Dr. Marcos Alex, mas ele trabalhou com o Dr. Marcos Alex.**

Juiz: **Ok, mas ele próprio, essa sua fonte não lhe declinou de onde ele tirava as informações?**

Nélio: **Ele tirava da Promotoria do Patrimônio Público, segundo ele, pra que eu tivesse veracidade das informações, ele teve que me falar de onde vinham as informações.**

Juiz: **ok, ele personificou quem, na Promotoria do Patrimônio Público que alimentava ou permitia o acesso dele a essas informações?**

Nélio: **Aí eu prefiro não falar a fonte.**

Sobre a alteração do teor das declarações quanto à conduta do sindicato, cumpre esclarecer que, ao contrário do verificado em relação a outras informações, **a testemunha, em suas manifestações sobre o tema durante o primeiro depoimento, não evocou o direito à manutenção do sigilo da fonte, tendo registrado a inexistência de manifestação do informante no sentido de atribuir a prática de qualquer ato ao membro do Ministério Público.**

No decorrer de seu novo depoimento, a testemunha inova, ainda, ao afirmar que compareceu várias vezes ao GAECO e à Promotoria de Justiça para conversar com o sindicato, não tendo fornecido detalhes quanto ao contexto desses encontros nem ao conteúdo das conversas.

Ainda sobre sua relação com o membro do Ministério Público, como já destacado, a testemunha, peremptoriamente, afirmou que, em nenhum momento, manteve contato com ele para tratar dos fatos apurados nesta Sindicância.

Passando ao cotejo entre as declarações da testemunha e as demais provas colacionadas nos autos, registro que **não há prova documental ou testemunhal no sentido de corroborar a afirmação de que o membro sindicado seria responsável pelo vazamento de informações sigilosas ora apurado.**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cumpra esclarecer que as informações mencionadas por Nélio Brandão quanto ao objeto da sindicância foram-lhe repassadas por um terceiro, o Policial Militar não identificado apontado como informante, o qual, ainda segundo a testemunha Nélio, afirmara ter sido mandado pelo sindicato para prestar as informações, não tendo a testemunha Nélio mantido diálogo ou presenciado qualquer conduta por parte do sindicato, repita-se.

Tal circunstância é definida pela doutrina e pela jurisprudência como testemunho indireto ou *hearsay testimony*, hipótese na qual a testemunha depõe acerca do que ouviu dizer de um terceiro em conversa particular, não compromissada.

Embora admitidos pelas normas processuais brasileiras, os depoimentos prestados nessa condição possuem reduzida força probante, devendo ser corroborados por provas diretas, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, exemplificada por meio dos seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. INDÍCIOS INSUFICIENTES DE AUTORIA. IMPRONÚNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A primeira etapa do procedimento bifásico do Tribunal do Júri tem o objetivo de avaliar a suficiência ou não de razões (justa causa) para levar o acusado ao seu juízo natural. O juízo da acusação (*iudicium accusationis*) funciona como um filtro pelo qual somente passam as acusações fundadas, viáveis, plausíveis, idôneas a serem objeto de decisão pelo juízo da causa (*iudicium causae*).

2. Logo, muito embora a análise aprofundada dos elementos probatórios seja feita somente pelo Tribunal Popular, ***não se pode admitir a pronúncia do réu, dada a sua carga decisória, fundamentada exclusivamente em testemunha que ouviu dizer, sem menção à fonte da qual teria partido a informação sobre a autoria do homicídio.***

3. Na hipótese, de acordo com as premissas postas no acórdão impugnado, não há como submeter o réu a julgamento pelo Tribunal do Júri com base em seu depoimento perante a autoridade policial



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(alterado posteriormente em juízo, sob o fundamento de que haveria sofrido tortura na fase inquisitorial) e em uma única declaração - diga-se, colhida apenas no inquérito -, de uma pessoa que soube por meio de comentários no bairro quem teria sido o autor do delito.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1734734/MT, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 03/02/2020)

RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA FUNDAMENTADA EXCLUSIVAMENTE EM BOATOS E TESTEMUNHA DE OUVIR DIZER. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO.

1. A decisão de pronúncia é um mero juízo de admissibilidade da acusação, sem exigência, neste momento processual, de prova incontroversa da autoria do delito - bastam indícios suficientes de que o réu seja seu autor e a certeza quanto à materialidade do crime.

2. **Muito embora a análise aprofundada dos elementos probatórios seja feita somente pelo Tribunal Popular, não se pode admitir, em um Estado Democrático de Direito, a pronúncia baseada, exclusivamente, em testemunho indireto (por ouvir dizer) como prova idônea, de per si, para submeter alguém a julgamento pelo Tribunal Popular.**

3. A norma segundo a qual a testemunha deve depor pelo que sabe *per proprium sensum et non per sensum alterius* impede, em alguns sistemas - como o norte-americano -, o depoimento da testemunha indireta, por ouvir dizer (*hearsay rule*). No Brasil, ainda que não haja impedimento legal a esse tipo de depoimento, "não se pode tolerar que alguém vá a juízo repetir a *vox publica*. Testemunha que depusesse para dizer o que lhe constou, o que ouviu, sem apontar seus informantes, não deveria ser levada em conta" (Helio Tornaghi).

4. A primeira etapa do procedimento bifásico do Tribunal do Júri tem o objetivo de avaliar a suficiência ou não de razões (*justa causa*) para levar o acusado ao seu juízo natural. O juízo da acusação (*iudicium*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

accusationis) funciona como um filtro pelo qual somente passam as acusações fundadas, viáveis, plausíveis, idôneas a serem objeto de decisão pelo juízo da causa (*iudicium causae*). A instrução preliminar realizada na primeira fase do procedimento do Júri, leciona Mendes de Almeida, é indispensável para evitar imputações temerárias e levianas. Ao proteger o inocente, "dá à defesa a faculdade de dissipar as suspeitas, de combater os indícios, de explicar os atos e de destruir a prevenção no nascedouro; propicia-lhe meios de desvendar prontamente a mentira e de evitar a escandalosa publicidade do julgamento".

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido, para reformar o acórdão recorrido de modo a despronunciar os recorrentes nos autos do Processo n. 0702.08.432189-3, em trâmite no Juízo de Direito da Vara de Crimes contra a Pessoa da Comarca de Uberlândia, sem prejuízo do oferecimento de nova denúncia em eventual superveniência de provas.

(REsp 1674198/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 05/12/2017, DJe 12/12/2017)

Em corroboração ao que se está em construção, é relevante destacar que, como bem consignado pela Ilustre Relatora, a testemunha Edivaldo Bitencourt, também jornalista, embora tenha afirmado que recebeu as informações de um policial, não identificou a instituição ao qual ele está vinculado e **não apontou a participação do sindicato no vazamento dos dados sigilosos.**

Quanto ao informante indicado pela testemunha Nélio Brandão, nos termos de suas declarações, este seria um Soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul que trabalhara com o membro sindicado no GAECO.

Ocorre que, conforme registrado pela Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça na certidão de fl. 1452, durante o período de 09/11/2016 a 02/04/2018 e entre os meses de 04/2018 a 12/2018, não existiu Policial Militar designado para acompanhar o sindicado, seja em seu auxílio enquanto designado para atuar no



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GECOC - Grupo Especial de Combate à Corrupção (antigo GAECO), seja na titularidade exercida junto a 30ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande.

Há, desse modo, gritante inconsistência dos elementos probatórios materiais constantes dos presentes autos em relação ao declarado pela testemunha Nélio Brandão.

Embora, como bem apontado pela Ilustre Relatora, tal circunstância não tenha condão de eliminar a possibilidade de presença do Policial Militar nas dependências do Ministério Público, por outro lado, as afirmações da testemunha Nélio Brandão quanto ao vínculo entre o informante e o sindicato, desde o seu primeiro testemunho, baseiam-se no fato daquele, alegadamente, ter trabalhado com este no GAECO, **razão pela qual a referida certidão assume relevante destaque ao não corroborar os termos de seus depoimentos.**

Passando ao exame dos trechos do depoimento em que há o testemunho direto pelo jornalista Nélio Brandão, no que diz respeito à sua afirmação de que o sindicato sempre foi fonte e que compareceu em diversas ocasiões ao GAECO e à Promotoria de Justiça para conversar com ele, como já destacado, não foi informado o contexto em que tais encontros ocorreram nem tampouco quais informações lhe teriam sido repassadas pelo Promotor de Justiça. **Assim, não se pode presumir qualquer objetivo ilícito em tais visitas e muito menos que eventuais dados fornecidos fossem sigilosos.** A afirmação da testemunha Nélio foi de que o sindicato era fonte sua, **mas jamais asseverou que este lhe houvesse repassado informações secretas, afirmando, ao contrário e de forma peremptória, que o sindicato não foi responsável pelo vazamento dos dados sigilosos objeto da Sindicância.**

Nesse contexto, destaco que, no decorrer de seu segundo depoimento, a referida testemunha afirma ser comum o contato da imprensa com membros do Ministério Público.

Especificamente quanto à alegação de que o informante Policial Militar não identificado teria dito que repassava as informações a mando do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sindicado, para além do fato incontestável da inexistência de qualquer prova ou indício de veracidade do alegado, o certo é que a narrativa se apresenta pouco crível. Ora, se o sindicato era fonte frequente da testemunha Nélcio Brandão, é de se indagar: por que ele próprio - o sindicato - não repassou as informações, ficando, assim, blindado com o sigilo de fonte protegido constitucionalmente? Qual a razão de se expor numa triangulação ou numa terceirização de um ato ilícito dessa natureza?

Essas perguntas retóricas têm o condão de corroborar, *data maxima venia*, a inexistência de elementos mínimos a apontar para autoria de qualquer infração disciplinar pelo sindicato.

Nessa linha, no que tange ao segundo depoimento, **reforço que, ao ser questionado pela defesa, a testemunha Nélcio afirmou não ter mantido, em nenhum momento, contato com o membro sindicado para tratar do referido procedimento**, nos seguintes termos:

Defesa: **Em algum momento e a qualquer tempo, o senhor manteve contato com o sindicato para tratar especificamente do fato desse procedimento?**

Nélcio: **Não me recordo, acredito que não.**

Não há, assim, qualquer elemento, nos presentes autos, a indicar o fornecimento direto ou indireto de informações sigilosas pelo sindicato a jornalistas.

Ademais, no que diz respeito às informações sigilosas divulgadas nas reportagens, **cumprе ressaltar que o Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2017.0002334-8, embora sigiloso, tramitou pelos setores da 30ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande**, conforme se extrai das certidões de fls. 152, 173, 203, 225 e 319, entre outras, de modo que a demonstração dos indícios de autoria em relação ao sindicato demanda a presença de elementos probatórios específicos, não podendo se presumir qualquer conduta ilícita em virtude da sua atuação no feito.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por fim, é imperativo destacar que, apesar de se tratar de Sindicância, a Comissão designada pela Corregedoria Nacional procedeu à autêntica instrução exauriente dos fatos, na medida em que fez todas as diligências possíveis e ouviu todas as 24 testemunhas indicadas, com a participação ativa e o acompanhamento de todos os atos pelos ora recorrentes, admitidos que foram logo no início da tramitação do feito. Dessa forma, não se vislumbram quais “outros atos instrutórios mais exaurientes” possam ser realizados, ante a exaustiva apuração dos fatos e ante a impossibilidade de obrigar a testemunha Nélio, que invoca a garantia constitucional do resguardo da fonte, a revelar o Policial Militar não identificado que foi seu informante e que repassou as informações sigilosas.

De toda sorte, ainda que persistam “dúvidas razoáveis” sobre quem foi o agente público repassador das informações gravadas por sigilo, é certo que não se pode instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar com a finalidade de identificar este agente, porquanto a persecução administrativa, pelas graves consequências de ordem funcional, pessoal e até familiar que acarretam, somente pode ser iniciada presente a justa causa, que requer, por sua vez, indícios mínimos de materialidade e de autoria, inexistente na espécie.

Esta Sindicância, autuada após a Reclamação Disciplinar nº 1.00406/2018-29, foi instaurada justamente para isso e, mesmo após instrução exaustiva dos fatos (com a oitiva de todas 24 testemunhas conhecidas), não logrou identificar, ainda que indiciariamente, o agente público responsável pelos supostos vazamentos ilícitos.

Acaso houvesse outras diligências ou atos instrutórios possíveis para esclarecimentos dos fatos, o que não se vislumbra em absoluto, poderia o Plenário, como bem lembrado pela eminente Relatora no seu douto voto, converter o julgamento em diligências, nos termos do art. 58, § 1º, do RICNMP, mas jamais instaurar o PAD, que, repita-se, só é possível “se houver indícios suficientes de materialidade e autoria da infração” (RICNMP, art. 77, IV).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Reiterando as vênias à Conselheira Fernanda Marinela, diante dessas considerações, em especial no que tange às contradições nos depoimentos dos jornalistas e da ausência de outra prova documental e/ou testemunhal a corroborar as imputações, **não vislumbro a existência de indícios mínimos de autoria por parte do Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira a autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por este Conselho Nacional.**

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, apresento **VOTO DIVERGENTE** ao da Relatora para conhecer do presente Recurso Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria Nacional.

(Documento assinado eletronicamente)

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

Conselheiro Nacional do Ministério Público